

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**
GABINETE DA 6ª RELATORIA

TCE TO

ACÓRDÃO TCE/TO Nº /2016 – 2ª CÂMARA

- 1. Processo nº:** 2425/2014
2. Classe de assunto: 4 – Prestação de Contas
2.1. Assunto: 12 – Prestação de Contas de Ordenador de Despesas – 2013
3. Órgão: Câmara Municipal de Lavandeira. CNPJ: 04.532.991/0001-04
4. Responsáveis: Roberto César F. de Oliveira, Gestor – CPF nº 970.397.641-72
Gleysson Mendes da Fonseca, Contador – CPF nº 015.192.581-00
Marildes Gomes dos Santos, Representante do Controle Interno – CPF nº 311.475.931-91
5. Relator: Conselheiro Alberto Sevilha
6. Corpo especial dos Auditores: Conselheiro Substituto Fernando César B. Malafaia
7. Rep. do Min. Público: Procuradora de Contas Dra. Raquel M. S. de Almeida

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS. CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA. EXERCÍCIO DE 2013. IMPROPRIEDADE DE NATUREZA FORMAL. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. QUITAÇÃO PLENA AOS RESPONSÁVEIS.

9. Decisão:

9.1. VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a Prestação de Contas Anual de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Lavandeira, exercício 2013, de responsabilidade do senhor **Roberto César Ferreira de Oliveira** – Gestor, Gleysson Mendes da Fonseca – Contador, Marildes Gomes dos Santos – Representante do Controle Interno, nos termos do art. 33, II, da Constituição Estadual; art. 1º, II, da Lei nº 1.284/2001, e art. 37, do Regimento Interno (RI-TCE/TO).

9.2. Considerando que Compete ao Tribunal de Contas julgar as contas prestadas anualmente pelos Ordenadores de Despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta.

9.3. Considerando que não foram evidenciadas inconsistências no desempenho das ações administrativas que viessem a comprometer a essência das contas em análise.

9.4. Considerando que as impropriedades apontadas no Relatório de Análise de Prestação de Contas são passíveis de serem ressaltadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA

TCE TO

9.5. Considerando a análise realizada pelos técnicos desta Corte e os pareceres emitidos pelo Corpo Especial de Auditores, e pela doutra Procuradoria Geral de Contas e as razões expedidas pelo relator, em seu voto.

9.6. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Ordinária da Segunda Câmara, em:

I. Julgar regulares, com ressalvas, as contas de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Lavandeira, exercício 2013, de responsabilidade do senhor **Roberto César Ferreira de Oliveira**, Gestor; Gleysson Mendes da Fonseca, Contador, e Marildes Gomes dos Santos, Representante do Controle Interno, nos termos do art. 85, II, da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 76, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Determinar à Secretaria da 2ª Câmara que cientifique os responsáveis do teor da presente Decisão, Voto e Relatório, por meio processual adequado, para efeito de conhecimento e demais determinações.

III. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal, na conformidade do art. 341, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

IV. Recomendar ao Gestor especial atenção quanto às observações consignado no item 10.3 deste Voto e no relatório de análise de Prestação de Contas nº 36/2016.

V. Após atendimento das determinações supra, sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister, devendo observar os termos da Portaria nº 372/2013, do Gabinete da Presidência.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias do mês de _____ de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO - PRESIDENTE (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 240040

Código de Autenticação: b55353894f869b27590c8b8afef45202 - 02/08/2016 16:00:04

LEONDINIZ GOMES - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234087

Código de Autenticação: 336ad5acc5fc29313386c7a918eedbd2 - 02/08/2016 16:02:06

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 238431

Código de Autenticação: 589e4f934750d098bc183ed066fa2ef6 - 02/08/2016 16:05:09